

PARECER JURIDICO N.º 332/2020

REF.: PROTOCOLO N.º 16.549.182-3 - INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO – LP N.º 11/2020 – MDF - EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS – PARQUE PALMITAL – JARDIM BONILAURE – MUNICIPIO DE PINHAIS - PARANÁ

Através do Memorando 360/DELI/2020 a gerente do Departamento de Licitações e o advogado Harrison Guilherme França solicitam análise e parecer jurídico desta **Diretoria Jurídica – DIJU** sobre o recurso administrativo interposto pela empresa **DAVIES CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI**, no âmbito da LP 11/2020. Informam que a Comissão decidiu n.º 099/DELI/2020, que se insurgiu contra decisão da Comissão de Licitação que a inabilitou no certame.

A Recorrente não apresentou razões ou fundamentos que embasaram sua irresignação limitando-se a juntar documentos novos.

Os documentos recebidos foram analisados pela equipe técnica, conforme Nota Técnica 41/2020.

Informada, a outra licitante, não se manifestou.

O processo vem instruído com os seguintes documentos: E-protocolo; Ofício 982/2020 GICOV/CT de 22 de abril de 2020; contrato de repasse 0226011-09/2007; 07 (sete) aditamentos; Nota Técnica 017/2020/DECO/DVOE de 24 de abril de 2020; despachos internos, projetos; memorial descritivo; especificação de materiais e serviços para construção de casas Programa Casa da Família; projetos e plantas; memoriais descritivos; planilhas de medição; memorando 074/2020 – DEOC; despacho interno, Termo de Referência; Autorização Ambiental – IAP; ARTs; Memo. interno 063/DVOE/DECO; despacho interno; Memo. 174/DELI/2020; Informação Jurídica 321/20; Despacho interno; Ofício 1455/2020/gicov/ct de 15 de junho de 2020; informação jurídica; informação DIOB/DECO/DVOE; despacho interno; Memorando 196/DELI/2020, despacho; TR – projeto básico; despachos internos; minuta de edital; despachos internos; parecer jurídico; despacho interno; memorando 239/DELI/2020; memorando interno



084/DVOE/DECO/2020; Informação 240/2020; Declaração de Adequação da Despesa e de Regularidade do Pedido 170/2020; despachos internos; Proposição; Informações; despachos internos; projetos e memoriais descritivos; ART de Projetos; despacho interno, matrículas; correspondências internas; ART; Informação 09 DVOE/DECO; correspondências internam; Aviso de Licitação e publicação; Edital; correspondências internas; Ato 227/PRES; correspondências eletrônicas internas e externas; Ata 070/DELI/2020 e documentos das licitantes; manifestação da equipe técnica que informou a necessidade de realizar diligências pra correção de documentos de ambas as licitantes; correspondências eletrônicas internas e externas; Nota Técnica 11/2020 – Pinhais (equipe técnica), correspondência eletrônica interna; Ata 078/DELI/2020 de 15 de setembro de 2020; Documentos da empresa JADE CONSTGRUTORA EIRELI; correspondência eletrônica Cohapar e empresa; Nota Técnica Complementar – análise de documentos – proposta de preços; correspondência eletrônica interna; memorando 316/DELI/2020; memorando 118/DECT-2020; Nota Técnica 033/2020 – DECT; Nota Técnica 042/2020; manifestação DEOC; Análise equipe técnica, atestados; Nota Técnica Complementar 035/2020; correspondências eletrônicas interna e externa; Ata 082/DELI/2020 – comissão decidiu pela inabilitação da licitante JADE; correspondência eletrônica interna e externa – DELI informação a inabilitação da empresa JADE e concede de prazo para a empresa DAVIES para apresentação de nova proposta e planilha – negociação; Nova proposta da empresa DAVIES; ATA 089/DELI/2020 abertura do envelope 2 – da empresa Davies Construções e Empreendimentos Eireli; documentos da empresa; correspondência eletrônica interna; Nota Técnica 047/2020 – Análise dos documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e parte da qualificação econômica da empresa DAVIES, cumprido os requisitos aguarda análise da qualificação econômico financeira; memo. 341/DELI/2020 encaminha expediente para análise do DECT; memo. 135/DECT-2020; Nota Técnica 43/2020 – considera a empresa apta – avaliação capacidade financeira; correspondência eletrônica interna; Nota Técnica 035/2020 – empresa não cumpriu todas as exigências; Ata 093/DELI/2020 decidiu a Comissão pela inabilitação da empresa Davies por descumprimento do item 03 letras “a”, “b” e “d” do edital – licitação declarada fracassada; correspondência eletrônica interna; Of. 1683/2020 – DELI informa que as duas empresas participantes do certame foram inabilitadas e consulta quanto a possibilidade de renúncia ao direito de recurso; publicação; Renúncia da empresa JADE; correspondência eletrônica externa; empresa DAVIES apresenta recurso e junta documentos; Nota Técnica 041/2020, equipe técnica entende pela manutenção da inabilitação da empresa DAVIES; Correspondência eletrônica interna



informa prazo para contrarrazões; Ata 099/DELI/2020, Comissão julga improcedente o recurso; memo. 360/DELI/2020.

É o relatório

De início, cumpre salientar que a presente apreciação se restringe aos aspectos jurídico-formais relativos ao recurso interposto pela Empresa DAVIES Construções e Empreendimentos EIRELI, não importando em análise das fases já superadas do processo, por terem sido à época objeto de apreciação.

A Comissão de Licitação em 13 de outubro de 2020, amparada nas Notas Técnicas sob os n.ºs 047/2020-DELI (mov. 586) 043/2020 – DECT (mov. 589), e Nota Técnica da área Técnica sob n.º 035/2020 (mov. 591) decidiu pela inabilitação da empresa DAVIES Construções e Empreendimentos Eireli, por descumprimento do item 3, letras “a”, “b” e “d” do Anexo II do edital, (mov. 592):

Vejamos:

3 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Certidão de Registro perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou perante o Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU):

- Da empresa Licitante;
- Do(s) Responsável(is) Técnico(s) que seja apresentado para comprovação da Capacidade Técnica Profissional.

Nota: Em se tratando de empresa não registrada no CREA/PR ou CAU/PR deverá apresentar o registro do CREA/CAU do Estado de origem, ficando a Licitante vencedora obrigada a apresentar o visto do CREA/CAU – PR antes da assinatura do contrato.

b) CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL DO RESPONSÁVEL TÉCNICO DA OBRA: Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente, em que conste o NOME DO PROFISSIONAL a ser designado **Responsável Técnico da Obra**, conforme Modelo do ANEXO VIII, juntamente com sua respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA ou Certidão de Acervo Técnico com Atestado (CAT-A) emitida pelo CAU, o qual comprove a experiência do profissional na execução/participação dos serviços que compõem as

parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação. As parcelas relevantes estão dispostas abaixo:

QUADRO 01

LOTE	SERVIÇOS
ÚNICO	No mínimo: <ul style="list-style-type: none"> Realização no mínimo 750,00 m² de edificação de unidades habitacionais.

- Obs.:** Entende-se por edificação toda obra de construção civil que tiver a finalidade de abrigar atividades humanas, podendo ser habitacional, cultural, de serviços, industrial, entre outros, contendo necessariamente instalações elétricas e hidráulicas, além de pavimento e cobertura. Para o cômputo das quantidades, não serão considerados os serviços de ampliação, alteração ou conservação de imóvel.

Nota: Os profissionais indicados deverão obrigatoriamente participar dos serviços objeto desta Licitação, admitindo-se a substituição por outros de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

(...)

d) CAPACIDADE TÉCNICO OPERACIONAL: a comprovação de aptidão para o desempenho da EMPRESA LICITANTE será feita por meio de Atestado(s) de Capacidade Técnica — emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da EMPRESA LICITANTE — relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, comprovando experiência na execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância ou valor significativo da contratação, acompanhada da CAT do responsável técnico do objeto do atestado. As parcelas

LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 11/2020 – MDF (p) – Pg. 60 de 32

relevantes a seguir indicadas:

QUADRO 02

LOTE	SERVIÇOS
ÚNICO	No mínimo: Realização no mínimo 750,00 m ² de edificação de unidades habitacionais

- Obs.1:** Entende-se por edificação toda obra de construção civil que tiver a finalidade de abrigar atividades humanas, podendo ser habitacional, cultural, de serviços, industrial, entre outros, contendo necessariamente instalações elétricas e hidráulicas, além de pavimento e cobertura. Para o cômputo das quantidades, não serão considerados os serviços de ampliação, alteração ou conservação de imóvel.
- Obs.2:** Não se admitem atestados de fiscalização, supervisão ou coordenação da execução de obras/serviços.



Destaca-se que o teor do recurso foi interposto tempestivamente, conforme informado no Ofício 1683/2020 – DELI de 14 de outubro de 2020 o prazo para interposição de eventual recurso administrativo encerraria no dia 21/10/2020.

LOTE ÚNICO - Preço Máximo: R\$1.660.031,90		
Class.	Empresa	Preço Proposto (R\$)
Inabilitada	DAVIES-CONSTRUÇÕES-E-EMPREENDIMENTOS EIRELI	1.477.428,83
Inabilitada	JADE-CONSTRUTORA-EIRELI	1.393.858,96

A persistir a inabilitação das duas participantes a Licitação será declarada **FRACASSADA**. O prazo para interposição de eventual recurso administrativo encerra no dia **21/10/2020**.

Em 15 de outubro de 2020, via e-mail, a empresa DAVIES Construções e Empreendimentos Eireli interpôs recurso administrativo contra a decisão que a inabilitou no certame sem o oferecimento de qualquer fundamento ou razões, limitando-se a juntar novos documentos, (mov. 618, fls. 1680).

A Empresa Davies Construções e Empreendimentos EIRELI, CNPJ/MF 26.876.340/0001-74, com sede na cidade de Pinhais, estado do Paraná, sito a Rua Sandro Carlos Sarda n. 103, Jardim Amélia, cep. 83330-260 telefones 3732-1099 e 99672-7259, e.mail ali.daviesadv@hotmail.com, apresentamos **RECURSO** em razão da inabilitação do **item 3 letras A-B-D** do edital do pregão **MDF Nº 11/2020** assumindo inteira responsabilidade sob os documentos juntados em anexo ao email que será enviado.

Pinhais, 15 de outubro de 2020.

As empresa JADE apesar de notificada, não se manifestou acerca do recurso protocolado, (mov. 618, fls.1681).



A Comissão encaminhou o recurso e documentos que o acompanhou para análise da equipe técnica, que se manifestou contrária ao mesmo, confirmando o descumprimento do edital e, por consequência a inabilitação da empresa, como se vê a seguir:

*“Reitera-se que embora tenha sido apresentado novamente a CAT 5565/2020 –ART 20190913952 –1.5000 m², conforme consta no campo observações: a execução de REPAROS no Colégio Estadual Santos Dumont – Curitiba PR, a qual, **não atende a parcela de maior relevância.** Conforme edital, não serão considerados serviços de ampliação, alteração ou conservação do imóvel.*

3) A licitante apresentou os seguintes novos documentos:

1-CAT_C&A Londrina Mario Luiz Costa: CAT 1055/2020 e Atestado de Capacidade Técnica emitido pela C&A

2-CAT_C&A Mueller Mario Luiz Costa: CAT 1057/2020 e Atestado de Capacidade Técnica emitido pela C&A

3-CREA Marcus Vinicius Senegaglia: Certidão de Registro de Pessoa Física e Negativa de Débitos

*Ocorre que tais documentos são **extemporâneos**, uma vez que deveriam ter sido apresentados dentro do envelope de habilitação, logo não podem e nem devem ser analisados nesta oportunidade.*

Assim, entende essa equipe pela manutenção da inabilitação da DAVIES CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI.”

O subitem 8.4 do edital prevê:

8. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO

...



8.4. Será considerada inabilitada, ressalvando-se as hipóteses de saneamento, a Licitante que:

- a) apresentar a documentação de habilitação de forma divergente do exigido neste Edital;
- b) apresentar certidões vencidas, salvo quando puderem ser emitidas via internet, hipótese em que a situação retratada na certidão emitida em sessão será a válida para o resultado da licitação;
- c) apresentar de forma incompleta a documentação exigida neste Edital.

O subitem 8.6 permite à Comissão declarar a licitação como fracassada, desde que motivadamente:

8.6. Se todas as licitantes forem inabilitadas, a Comissão de Licitação poderá conceder o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação de novos documentos, escoimados das causas que culminaram na inabilitação, ou **declarar, motivadamente, a Licitação como Fracassada.**

Desta forma, consoante as manifestações contidas nas Notas Técnicas e as disposições do edital restaram demonstrado o descumprimento de exigências previstas no edital, devendo ser mantida a decisão da Comissão em manter a inabilitação da empresa Davies Construções e Empreendimento Eireli.

É o parecer, respeitados posicionamentos divergentes.

Curitiba, 06 de novembro de 2020

Cybele de Fátima Oliveira

Advogada III





ePROTOCOLO



Documento: **recursomdfparquepalmital.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Cybele de Fatima Oliveira** em 09/11/2020 13:20.

Inserido ao protocolo **16.549.182-3** por: **Cybele de Fatima Oliveira** em: 09/11/2020 13:19.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
15f13270838df89d69a9e186830d57e3.